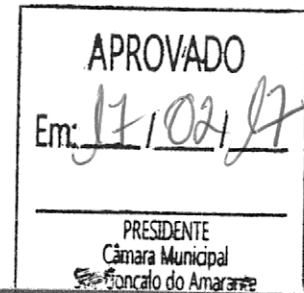




CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017

Altera a redação do Art. 45 e Art. 51 da Resolução nº 003, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante).

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprova:

Art. 1º O Art. 45 da Resolução nº 003, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – As Comissões Permanentes da câmara são as seguintes:

.....

IV – Saúde, Educação, Cultura e Desporto, Criança e Adolescente.

Art. 2º O Art. 51 da Resolução nº 003, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 – Compete a Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Desporto emitir parecer sobre os processos referente a Educação, ensino e arte, ao patrimônio histórico, aos esportes a higiene e saúde pública e às obras assistenciais, **além das seguintes atribuições que regem a seção da Criança e Adolescente:**

I - acompanhar e manifestar-se sobre questões que envolvam a política municipal da criança e adolescente;

II - produzir pareceres internos ou requerimentos de qualquer cidadão ou entidade representativa sobre assuntos em que envolvam questões relacionadas a criança e adolescente;

III - propor debates e audiências públicas que tratem da questão no município;

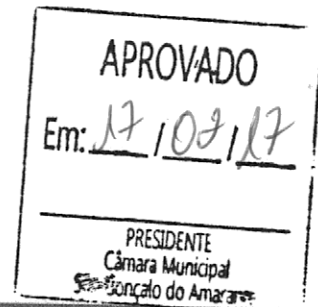
IV - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas, em relação as crianças e adolescentes;

V - desenvolver e apoiar projetos;

VI - outros assuntos correlatos.

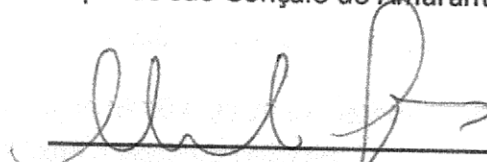


CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Compromisso com Você



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, 03 de fevereiro de 2017.



Marcelo Ferreira Teles
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno estabelece o número de quatro comissões permanentes. É sabido que, embasado pela Constituição Federal, que regula e dá plena participação de tal classe nos mais diversos setores da federação, nada mais justo que acrescentar e direcionar uma seção no âmbito do legislativo municipal, que se disponha a inteirar-se diretamente com tal segmento da sociedade, e assim buscando cada vez mais a participação e defesa dos direitos, ora por ela ensejados. Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.